

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

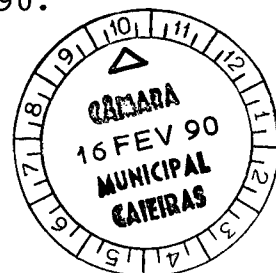
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 135/90

Em 15 de Fevereiro de 1.990.

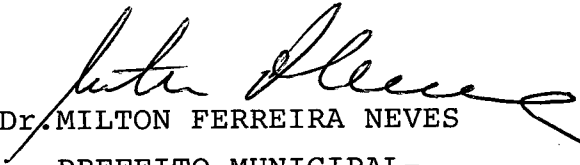
SENHOR PRESIDENTE:



Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, - acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.791 - Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a ceder gêneros alimentícios e pessoal ao Centro de Convivência Infantil.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos nossos protestos de real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn



1334

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 9 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto ao Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, autorização para cessão de gêneros alimentícios e pessoal, ao Centro de Convivência Infantil de Caieiras.

Através do Decreto nº 30.511, de 29 de setembro de 1989, sua Excelência o Governador do Estado de São Paulo, ORESTES QUÉRCIA, criou e organizou os Centros de Convivência Infantil da Secretaria de Estado da Educação, que tem por objetivo assistir menores de 3 (três) meses a 6 (seis) anos, filhos ou dependentes legais de funcionários e servidores da referida Secretaria.

Porém, conforme constatado, a referida entidade carece de alguns gêneros alimentícios e pessoal para melhor atendimento das crianças, conforme denota do ofício nº 05/90 encaminhado pela Chefia daquele órgão.

Como uma das atribuições do Município é promover concorrentemente com o Estado o bem estar social, inclusive com possibilidade de atendimento de nossas crianças de tenra idade, salientamos, ainda, que a matéria em epígrafe terá grande alcance social.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a matéria desta propositura seja apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.235/90
(13 DE FEVEREIRO DE 1990)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a ceder gêneros alimentícios e pessoal ao Centro de Convivência Infantil.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Centro de Convivência Infantil de Caieiras, da Secretaria de Estado da Educação, gêneros alimentícios e pessoal para atendimento das crianças de 3 (três) meses a 6 (seis) anos de idade, em período integral.

§ 1º- A supervisão da cessão mencionada no caput deste artigo será efetuada pelo Encarregado de Serviço de Atividades Comunitárias-DS.202.

§ 2º- Havendo claro de vagas as mesmas poderão ser preenchidas por crianças residentes próximas ao local.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de fevereiro de 1990.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Segurança
S. S. em 12 / 2 / 90

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 10 / 2 / 90

PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.235/90.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor - Prefeito Municipal, que dispõe sobre autoriza o Executivo a ceder gêneros alimentícios e pessoal ao Centro de Convivência Infantil.

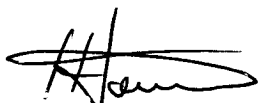
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER É FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.235/90.

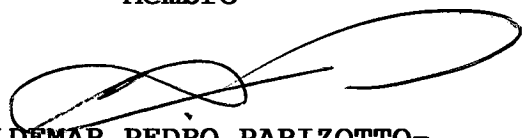
Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 20 de fevereiro de 1990.


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

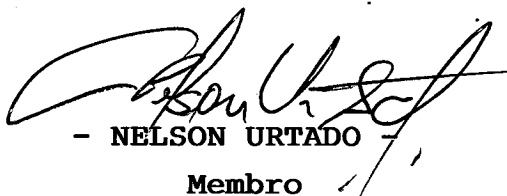
Presidente


-MANOEL SALES DA SILVA-

Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro


- NELSON URTADO -

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro